



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673215



**CONTRATO Nº 007/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO E O SENHOR LEONIR DA SILVA**

**CLAUSULA PRIMEIRA - Preâmbulo**

A Prefeitura Municipal de Nova Trento, com sede à Praça del Comune, 126, Centro, na cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, representada neste ato pelo Prefeito **TIAGO DALSSASSO**, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o senhor **LEONIR DA SILVA**, portador do CPF nº 047.126.909-33, neste ato denominado CONTRATADO, tem entre si ajustado o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA SEGUNDA - Do Objeto**

**ITEM 05 – LINHA – PITANGA/CENTRO (NOVO ENSINO MÉDIO)**

Tem por objeto o presente Contrato a prestação de serviços de Transporte Escolar, partindo da localidade Pitanga, no Período Vespertino, transportando os alunos até a Unidade escolar, no Centro do município, perfazendo diariamente 100 km, conforme **Processo Licitatório nº003/2023, Modalidade: Pregão Presencial nº.002 /2023.**

**CLAUSULA TERCEIRA - Dos Pontos de Parada**

A Contratada deverá obedecer rigorosamente os locais determinados na cláusula segunda, deste contrato, bem como, indicações do edital de licitação.

**CLAUSULA QUARTA - Do Veículo**

O contratado colocará para execução dos serviços o veículo em perfeitas condições mecânicas, de asseio e conservação, obedecendo as exigências do DETER e do Código de Trânsito Brasileiro (C.T.B.).



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673215



#### **CLAUSULA QUINTA - Do Valor e Do Pagamento**

O valor a ser pago será de **R\$ 3,08/Km (três reais e oito centavos por quilômetro rodado)**, sendo a quilometragem total prevista de 20.000 km, totalizando R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil, seiscentos reais), para veículo com capacidade de transportar até 4 alunos, o respectivo pagamento será efetuado no dia 15 de cada mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido poderá sofrer alteração em virtude dos reajustes dos combustíveis, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados, conforme apresentação de sua respectiva Nota Fiscal e relatório realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Das Punições**

A Prefeitura Municipal poderá a qualquer momento e a seu exclusivo critério cancelar a autorização para realização dos serviços de que trata este contrato, sem que caibam ao **CONTRATADO**, qualquer recurso ou indenização, sempre que for deixado de cumprir pela **CONTRATADO**, o estabelecido neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Segurança**

Se obriga o Contratado a manter em dia a documentação do veículo utilizado no transporte, providenciando o pagamento de um seguro de vida em grupo, além do Seguro Obrigatório para os estudantes, no trajeto especificado neste contrato, devendo comprovar a exigência no setor competente.

§ **Primeiro:** O Contratado deve executar o transporte dos alunos obedecendo as leis de trânsito e especialmente com velocidade moderada.

§ **Segundo:** O Contratado fica expressamente proibido durante o transporte dos alunos a frequentar bares ou botequins e ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica responsabilizando-se tanto criminalmente como também civilmente se ocorrer qualquer acidente, se provada a sua culpa no evento.

#### **CLAUSULA OITAVA – Da Previdência**

Todo o Contratado se autônomo, deverá inscrever-se como contribuinte autônomo junto ao INSS, devendo apresentar comprovante de matrícula, junto ao Departamento Financeiro desta Prefeitura



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673215



### **CLÁUSULA NONA – Da Vigência**

O presente contrato terá início a partir de 08 de fevereiro de 2023, **vigorando até o final do ano letivo de 2023**, podendo ser renovado, mediante a elaboração de novo contrato, se for de interesse para ambas as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão**

Por mútuo acordo este contrato poderá ser rescindido entre as partes, mas caberá a **PREFEITURA MUNICIPAL** por iniciativa própria independente de interpelação judicial, quando o **CONTRATADO** não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato e transferir a terceiros no todo ou em parte os serviços, objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito desta Prefeitura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro**

As partes com exclusão de qualquer outro, elegem o Foro da Comarca de São João Batista, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E, por estarem de acordo com o presente contrato, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, as partes, juntamente com duas testemunhas.

**Nova Trento, 31 de janeiro de 2023.**

\_\_\_\_\_  
**TIAGO DALSASSO**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
**LEONIR DA SILVA**  
Contratado(a)

\_\_\_\_\_  
**LARISSA BATTISTI**  
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Testemunha

2. \_\_\_\_\_  
Testemunha